AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.463.257 - SC (2019/0073321-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	TOMÁS ESCOSTEGUY PETTER - RS063931
		DIEGO SOUZA GALVAO E OUTRO(S) - RS065378
		TATIANE BELLOMO DA SILVA - RS068466
		FERNANDO FREITAS GALANT - SC031030B
AGRAVADO	:	MANOEL FELICIANO MACHADO
ADVOGADO	:	RENATO PEREIRA GOMES - SC015811

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
1. Ação de adimplemento contratual.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 13/12/2018.

Concluso ao gabinete em: 12/04/2019.

Ação: de adimplemento contratual ajuizada por MANOEL FELICIANO MACHADO, em face da agravante, na qual buscou o pagamento da diferença de subscrição de ações.

Decisão interlocutória: determinou à empresa de telefonia a apresentação dos contratos de participação financeira firmados entre as partes.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC/2015. TELEFONIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. RADIOGRAFIA DO CONTRATO. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE JUNTADA

DO CONTRATO ORIGINAL. ART. 524, § 5°, DO CPC/2015. APLICABILIDADE. PREVISÃO LEGAL PARA O CASO DE DESRESPEITO À ORDEM DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VERBA HONORÁRIA RECURSAL. NÃO CABIMENTO. (e-STJ fl. 291).

Recurso especial: alega violação do art. 100, § 2º, da Lei 6.404/76. Sustenta que diante da impossibilidade da apresentação dos originais dos contratos de participação financeira, devem ser considerados válidas as radiografias dos contratos.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à insuficiência das radiografias dos contratos para se chegar ao valor real da dívida, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para NÃO CONHECER do recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora